



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1768, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do Município de Palmas, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 579.464.300,00 (quinhentos e setenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2011.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 579.464.300,00 (quinhentos e setenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 213.622.390,00 (duzentos e treze milhões seiscentos e vinte e dois mil trezentos e noventa reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) R\$ 83.277.340,00 (oitenta e três milhões duzentos e setenta e sete mil trezentos e quarenta reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 122.347.600,00 (cento e vinte dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais) de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 160.216.970,00 (cento e sessenta milhões duzentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$1,00 Valor
RECEITAS CORRENTES	517.315.390
Receita Tributária	75.138.800
Receita de Contribuições	16.274.830
Receita Patrimonial	15.326.700
Transferências Correntes	392.231.570
Outras Receitas Correntes	18.343.490
RECEITA DE CAPITAL	103.320.000
Operações de Crédito	30.000.000
Amortização de Empréstimos	1.320.000
Transferências de Capital	72.000.000
RECEITA INTRA	9.668.880
ORÇAMENTÁRIA	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(50.839.970)
CORRENTE	
TOTAL DAS RECEITAS	579.464.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 579.464.300,00 (quinhentos e setenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

R\$ 1,00

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIOS	VINCULADO	
1	PODER LEGISLATIVO	17.800.000	2.000.000	19.800.000
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	17.800.000	2.000.000	19.800.000
3	PODER EXECUTIVO	195.822.390	363.841.910	559.664.300
2100	GABINETE DO PREFEITO	14.805.640	0	14.805.640
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.340.710	0	6.340.710
2500	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	10.875.690	5.266.800	16.142.490
2600	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO	6.592.890	8.879.800	15.472.690
2700	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	11.385.900	0	11.385.900
2900	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO	3.950.000	119.691.250	123.641.250
3100	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	7.969.900	120.000	8.089.900
3200	FUNDO MUN. DE SAÚDE	6.280.650	106.142.990	112.423.640
3300	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	5.484.100	1.935.000	7.419.100
3500	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	19.849.850	29.156.700	49.006.550
3600	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	17.270.000	9.030.000	26.300.000
3700	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.399.900	0	9.399.900
4400	SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	21.948.800	495.000	22.443.800
5100	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	9.211.150	5.063.800	14.274.950
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL – ENTIDADE SUPERVISIONADA	25.064.960	13.000	25.077.960
5700	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	783.000	0	783.000
5800	FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.476.650	6.877.900	12.354.550
5900	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – BANCO DO POVO	776.500	1.320.000	2.096.500
6100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS	0	31.686.310	31.686.310
6200	FUNDO MUN. DA DEFESA CIVIL	40.000	0	40.000
6300	FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	350.000	9.292.700	9.642.700
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	0	747.860	747.860
6500	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	6.070.600	26.222.800	32.293.400
6700	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	180.000	0	180.000
6800	FUNDO MUN. DA CULTURA	250.000	250.000	500.000
6900	FUNDO MUN. DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	500.000	500.000
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL	5.465.500	1.150.000	6.615.500
TOTAL GERAL		213.622.390	365.841.910	579.464.300

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, calculados com base na expectativa de arrecadação e do superávit financeiro, apurados no balanço do exercício anterior, respeitando a identidade da fonte dos recursos;

II - abertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - destinados a reforço nas dotações de pessoal (grupo de despesa 31), juros da dívida (grupo de despesa 32) e amortizações (grupo de despesa 46);

IV - destinados a suprir insuficiência nas fontes de recursos de convênios e operações de crédito (Fontes: 2015.00.000, 0498.00.000, 0298.00.000, 5015.00.000, 0600.00.000) e seus detalhamentos;

V - destinados a suprir insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, autorizada a movimentar, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º desta Lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO E
EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas